

## RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – DG/FG

Dispõe sobre a Oferta de Disciplina em Regime Semipresencial nos cursos de Graduação da Faculdade Guarapuava.

O Diretor Geral da Faculdade Guarapuava, no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Geral da Instituição e de acordo com a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em reunião realizada em 1º de abril de 2019, conforme Ata nº 04/2019 – CONSEPE/FG,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, do Conselho de Administração (CONSAD), o Regulamento de Oferta de Disciplina em Regime Semipresencial nos cursos de Graduação da Faculdade Guarapuava.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 2 de abril de 2019, Gabinete do Diretor Geral.

Leonardo Becher de Matos Leão  
Diretor Geral

# FACULDADE GUARAPUAVA

## OFERTA DE DISCIPLINA EM REGIME SEMIPRESENCIAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### REGULAMENTO

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial dos cursos de graduação da Faculdade Guarapuava, cujo objetivo é possibilitar aos alunos com disciplinas em dependência e alunos transferidos de outras instituições de ensino, uma forma alternativa, na modalidade EAD, que lhes assegure o prosseguimento de seus estudos.

**§ Primeiro** Poderá cursar disciplina na modalidade semipresencial o aluno da Faculdade Guarapuava que obteve o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina cursada no decorrer de períodos anteriores.

**§ Segundo** Está apto também a cursar disciplinas em regime semipresencial, sob a forma de adaptação, o aluno transferido de outra instituição, que apresente em seu histórico escolar a aprovação em disciplina com carga horária e conteúdo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) equivalente à disciplina pretendida.

**§ Terceiro** Cabe à Coordenação de Curso, sob a supervisão da Secretaria Geral, a análise e proposição de deferimento ou indeferimento da solicitação apresentada pelo aluno.

**Art. 2º** A oferta de disciplina em regime semipresencial não exige a participação do aluno às aulas presenciais, quando ela estiver sendo ofertada em regime normal, exigindo-se, no entanto, a presença do aluno durante as avaliações regimentais e o acompanhamento das atividades pedagógicas por meio da plataforma Moodle.

**Parágrafo Único** O horário das avaliações da disciplina em regime semipresencial, tanto em turma normal ou especial, não poderá coincidir com nenhum horário das avaliações das disciplinas presenciais em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 3º** O aluno autorizado a cursar disciplina em regime semipresencial deverá matricular-se em um dos seguintes modos:

I. mediante matrícula em turma regular, mesmo que haja coincidência de horário com outras disciplinas;

II. mediante matrícula em turma especial com, no mínimo, 15 alunos por turma.

**Art. 4º** O aluno, ao cursar disciplina em regime semipresencial, deverá cumprir um Plano de Acompanhamento de Estudos, elaborado pelo professor responsável pela disciplina e aprovado previamente pela Coordenação de Curso.

**Art. 5º** O aluno em dependência ou em adaptação só poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre letivo.

**Parágrafo Primeiro** No caso de aluno considerado formando no ano letivo em curso, será permitida a realização de até 3 (três) disciplinas por semestre letivo.

**Parágrafo Segundo** Não será autorizada, em hipótese alguma, a matrícula em disciplinas em regime semipresencial com a finalidade de reduzir o tempo mínimo de duração do curso de graduação.

**Art. 6º** O aluno matriculado em disciplina em regime semipresencial estará sujeito ao sistema de avaliação da Instituição, conforme previsto no Regimento Geral.

**§ Único** Por se tratar de oferta especial, caberá ao professor da disciplina em regime semipresencial, a seu critério e sob a supervisão do Coordenador de Curso, utilizar de formas adicionais de avaliação ao longo do período letivo, desde que estas não ultrapassem 30% (trinta por cento) da nota bimestral.

**Art. 7º** Caberá ao setor financeiro da Faculdade Guarapuava o estabelecimento do valor a ser pago, por aluno, para o cumprimento de disciplina em regime semipresencial, de acordo o estabelecido em contrato específico de serviços educacionais, assinado no início do semestre letivo.

**Art. 8º** O Coordenador de Curso poderá, em casos excepcionais, propor a abertura de turma especial para a oferta de disciplina em regime semipresencial, com um número de alunos inferior ao mínimo exigido para abertura de turma, desde que o(s) aluno(s) assumam(m) o valor total da disciplina a ser ministrada.

**Art. 9º** Compete à Coordenação de Curso:

I. analisar e propor o deferimento ou indeferimento da solicitação apresentada pelo aluno.

II. aprovar, antes do início da oferta da disciplina em regime semipresencial, o Plano de Estudos elaborado pelo professor responsável pela disciplina;

III. supervisionar a execução das atividades de ensino-aprendizagem das disciplinas ofertadas em regime semipresencial;

IV. indicar à Direção Geral nome do professor responsável pela disciplina em regime semipresencial, ofertada em turma especial;

V. Informar ao professor responsável pela disciplina regular, quando for o caso, sobre a relação de alunos matriculados que cursarão a disciplina em regime semipresencial e orientá-lo sobre o Plano de Estudos a ser desenvolvido com os alunos.

**Art. 10** Compete à Secretaria:

I. Após autorização, realizar a matrícula do aluno em dependência e/ou adaptação;

II. Fornecer ao Coordenador de Curso a relação dos alunos matriculados em disciplinas em regime semipresencial, informando os casos de dependência e de adaptação, com o respectivo nome das disciplinas a serem cursadas;

**Art. 11** Cabe ao Professor :

I. apresentar aos alunos, por meio da plataforma Moodle, os conteúdos e bibliografia que integrarão o Plano de Estudos, da disciplina em regime semipresencial, bem como o sistema de avaliação a ser utilizado, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e as normas da Instituição;

II. disponibilizar, por meio da plataforma Moodle, o cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem para os alunos, incluindo as datas das avaliações regimentais e de suas respectivas devolutivas;

III. cumprir os prazos definidos em calendário para o lançamento das notas bimestrais e exame final;

IV. devolver aos alunos os trabalhos e avaliações regimentais após o lançamento das notas bimestrais.

**Art. 12** Cabe ao Aluno:

I. informar-se sobre as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico e sobre as normas previstas neste Regulamento;

II. efetivar sua matrícula na disciplina em regime semipresencial pretendida, após a autorização e dentro estabelecido no Calendário Acadêmico;

III. acompanhar, pela plataforma Moodle, as postagens de informações e de materiais disponibilizados pelo professor da disciplina;

IV. realizar, nas datas e prazos estabelecidos pelo professor e/ou Calendário Acadêmico, as avaliações previstas para a disciplina;

V. solicitar ao professor e/ou Coordenador de Curso informações e providências que julgar necessárias ao adequado desenvolvimento da disciplina e do aprendizado pretendido.

**Art. 13** - O prazo limite para a efetivação das matrículas será estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, Secretaria Geral e Coordenação do Curso.

**Art. 15** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD), e revogadas as disposições em contrário.